

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 216

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.167, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre elevação de vencimentos do cargo de Tesoureiro-Pagador, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados ao padrão "X" os vencimentos do cargo de Tesoureiro-Pagador, padrão "V", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre feriados forenses no mês de outubro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Serão considerados feriados no foro judicial de primeira instância, no mês de outubro de 1955:

I — na comarca da Capital, os dias 4 a 15;

II — na comarca de Santos, os dias 4 a 12; e

III — nas demais comarcas do Estado, os dias 4 a 8.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Júnior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

LEI N. 3.169, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Altera o inciso XXVII do n. 196 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso XXVII do n. 196 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"XXVII — Clube de Regatas Saldanha da Gama, Cr\$ 5.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.170, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 43.400,00 à Assembléa Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Assembléa Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos cruzelros), destinado a atender aos seguintes pagamentos, relacionados no Processo n. RG-8.093/54:

	Cr\$
I — salário-família aos servidores não efetivos da Secretaria da Assembléa Legislativa, até 1954	27.300,00
II — diferença de gratificação por serviços extraordinários, de 1947 a 1952	16.100,00

1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, fica elevado de porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.962, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Prorroga o prazo previsto no Parágrafo 2.º, do artigo 12, do Decreto n. 24.543, de 11 de maio de 1955 e dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n. 24.537, de 10 de maio do mesmo ano.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo estabelecido no Parágrafo 2.º, do artigo 12, do Decreto n. 24.543, de 11 de maio de 1955, para entrega dos atestados referidos no artigo 2.º do mesmo Decreto, fica prorrogado até 30 de novembro.

Parágrafo único — A Secretaria da Agricultura, por seus órgãos competentes, a fim de possibilitar aos interessados o cumprimento do disposto neste artigo, deverá fornecer os atestados até o dia 20 de novembro.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º, do Decreto n. 24.537, de 10 de maio de 1955:

"Artigo 1.º — A importância correspondente à majoração do imposto territorial rural estabelecida na Lei n. 2.628, de 20 de janeiro de 1954, será arrecadada, no corrente exercício, de uma só vez, no mês de dezembro, pela forma prevista nos artigos 34 e 36, do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953)."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 24.963, DE 28 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 47.312.371,30 (quarenta e sete milhões, trezentos e doze mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e trinta centavos) no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1956, um crédito especial de Cr\$ 47.312.371,30 (quarenta e sete milhões, trezentos e doze mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e trinta centavos) para ocorrer às despesas com o abastecimento de água à Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" de exercício anterior.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

SUMARIO

LEI N. 3.161, DE 28-9-1955 — Reajustando os vencimentos de cargos de Administrador, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública.

LEI N. 3.162, DE 28-9-1955 — Concedendo auxílio à Associação de Santa Terezinha, desta Capital.

LEI N. 3.163, DE 28-9-1955 — Concedendo aos universitários passes com abatimento nas estradas de ferro sob jurisdição estadual.

LEI N. 3.164, DE 28-9-1955 — Concedendo um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Federação Nacional de Jornalistas Profissionais.

LEI N. 3.165, DE 28-9-1955 — Dando nova redação aos artigos 5.º, 6.º, 8.º e seus parágrafos da Lei n. 3.121, de 26-8-1955.

LEI N. 3.166, DE 28-9-1955 — Dispondo sobre elevação de vencimentos de cargos de Oficial de Justiça.

LEI N. 3.167, DE 28-9-1955 — Dispondo sobre elevação de vencimentos de cargo de Tesoureiro-Pagador, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

LEI N. 3.168, DE 28-9-1955 — Dispondo sobre feriados forenses no mês de outubro de 1955.

LEI N. 3.169, DE 28-9-1955 — Alterando o inciso XXVII do n. 196, do artigo 1.º da Lei n. 1506, de 28 de dezembro de 1951.

LEI N. 3.170, DE 28-9-1955 — Dispondo sobre a abertura, na Secretaria da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 43.400,00 à Assembléa Legislativa do Estado.

DECRETO N. 24.962, DE 28-9-1955 — Prorrogando o prazo previsto no parágrafo 2.º do artigo 12, do Decreto n. 24.543, de 11-5-1955 e dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n. 24.537, de 10-5-1955.

DECRETO N. 24.963, DE 28-9-1955 — Abrindo um crédito especial de Cr\$ 47.312.371,30 no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31-12-1956.

NOTA: As Leis de ns. 3.161 a 3.166, foram sancionadas pela Assembléa Legislativa do Estado.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Exonerando, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1.º do artigo 93 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, da: Rosa Gomes, do cargo da classe "I", interino, da carreira de Exator, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Suspendendo, pelo prazo de oito dias, Calvisio Cavall, Exator, extranumerário mensalista, com exercício na Coletoria Estadual de Terra Roxa, do Quadro da Secretaria da Fazenda, em virtude de haver infringido o disposto na Resolução n. 443, de 25 de março de 1955, combinado com o artigo 20 do Decreto n. 23.240, de 5 de abril de 1954, e artigo 223, inciso II, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Declarando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 10 de outubro próximo, na cidade de Cerqueira Cesar, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município.

Departamento Estadual de Estatística

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 28 DO CORRENTE

Tornando sem efeito a portaria de 13 de agosto do corrente ano, publicada a 14 (EL n. 50), que concedeu à sra. Zilá Assel, mecanógrafa referência "19", extranumerário mensalista deste Departamento, 30 dias de afastamento, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de 1.º de agosto do ano em curso, nos termos do artigo 22 da Lei 1.309, de 29 de novembro de 1951, à vista do que consta do processo n. 466/55, deste Departamento.

Dispensando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme consta do processo n. 466/55, des-